



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

LEI Nº 437, DE 24 DE ABRIL DE 1991.

EMENTA: Reajusta os valores de vencimento, salários, gratificações do Pessoal Civil do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 50% (Cinquenta por cento) os valores de vencimentos, salários e gratificações do Pessoal Civil do Poder Executivo, inclusive os servidores contratados, ressalva a hipótese prevista no Art. 5º, da Lei nº 375/85 de 11.02.85.

Parágrafo Único - O reajuste terá como base de Cálculo o vencimento, salário ou remuneração percebida, a qualquer título, pelo funcionário ou servidor.

Art. 2º - As professoras vinculadas ao Programa de Desenvolvimento Rural-PRODERU, passam a perceber remuneração correspondente ao valor do Símbolo FG-III, integrante da tabela constante do Anexo IV, acrescida do valor correspondente à gratificação fixada pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, a título de complementação salarial.

Art. 3º - As professoras Leigas participantes do Programa LOGOS II e as não participantes, passam a perceber, respectivamente remuneração correspondente aos valores Símbolo FG-II e FG-I, integrantes da tabela constante do Anexo IV.

Art. 4º - Os integrantes do Quadro de Pessoal Inativo do Poder Executivo, passam a perceber proventos correspondente aos valores constantes do Anexo II.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 de Abril de 1991.

Gabinete do Prefeito, 24 de Abril de 1991.

José Angelo de Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL

a) José Angelo de Carvalho